



ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Cel. Otávio Meyer, nº 160, sala 213, centro, Pouso Alegre/MG.
Tel. (35) 3421-6161 / (35) 9832-6161

ILUSTRÍSSIMA SENHORA REPRESENTANTE DA COMISSÃO LICITATÓRIA DA PREFEITURA DE SOCORRO - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO

A(o) Licitacao

para os devidos fins.

Em 16 de 01 de 18

PREGÃO nº 61/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2017

LEONARDO RODRIGUES SABIÃO - EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 034.422.066/0001-68,
estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160, Sala 201, Centro, CEP
37.550-000, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada por seu
advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante a ilustre
presença de Vossa Excelência apresentar recurso escrito em relação À
INABILITAÇÃO no referido pregão, itens 03 e 04

SÍNTESE DOS FATOS

A empresa recorrente participou do
certame em comento na data de 11/01/2018 nesta cidade de Socorro – SP.

Nos itens 03 e 04, nossa empresa ofertou o
melhor preço, sendo que assim teve a referida proposta aceita.

Ocorre que, já na fase de habilitação, ao
apresentar sua certidão de falência e concordata verificou-se um erro
material na certidão emitida pelo Poder Judiciário de Minas Gerais.

15:57 16/01/2018 09:12:29 OPI-46.444.003/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO



As empresas deverão encaminhar as propostas readequada em até 02 (dois) dias úteis contados da data da presente sessão, ou seja, até 15/01/2018.

A empresas VIACONNECT TELECOMUNICAÇÕES COM. LTDA – EPP, M.M. SÁ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, ALLAN RODRIGUES SILVA – EPP e INTELLIGENCY COMPUTADORES DO BRASIL EIRELLI se retiraram da sessão antes da finalização da presente ata alegando compromissos anteriormente assumidos e deixaram declaração abrindo mão de quaisquer recursos contra os atos praticados pela pregoeira e equipe de apoio

REPRESENTANTES DAS LICITANTES RELACIONADAS

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PROD. ELETRÔNICOS EIRELI – ME
Sérgio Ricardo Turci

LILIAN MANTOVANI PINTO DE TOLEDO
PREGOEIRA

ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME
Alessandro Alencar T. G. Pereira

PAULO REINALDO DE FARIA

IT2 BRASIL – COM. DE EQUIP. E SERV. DE INF. LTDA – EPP
Mílana Tancredo Zambonini

LUIS CLAUDIO BONETTI

LEONARDO RODRIGUES SABIAO – EPP
Jonas Thomas Vieira

ELENICE BRINDO DA CRUZ

M.J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA LTDA - ME
Paulo Celso Martimbianco

A.R. BENTO INFORMÁTICA – ME
Paulo Araujo Vasconcelos Filho

Ao invés de constar na certidão o nome da Empresa como é: "Leonardo Rodrigues Sabião – EPP", constou "Ronaldo Rodrigues Sabião – EPP", sendo, portanto, como já dito, apenas um erro material, pois inclusive o CNPJ da empresa foi expresso de maneira correta.

Assim, haja vista os fatos citados, há que ser revista a decisão da pregoeira de INABILITAÇÃO. **Até porque a empresa recorrente apresenta neste ato a declaração do Poder Judiciário onde este reconhece o erro em comento e declara que o correto seria aparecer na certidão – Leonardo Rodrigues Sabião – EPP.**

DO DIREITO

Da análise do edital licitatório, verificamos que o item 6.3.4 é quem solicita a certidão negativa de falência como parte da qualificação econômico-financeira da dos licitantes.

A empresa cumpriu o referido item e não possui nenhum pedido de falência ou concordata. No entanto, a certidão expedida contém **um erro material** (já mencionado), erro este que não tem o poder de INABILITAR a recorrente quanto aos itens que ofertou melhor lance, até porque o Poder Judiciário retificou a certidão, por meio da declaração juntada.

Para o direito, **erro material** é aquele que pode ser perceptível num primeiro olhar. Ex. erro quanto ao nome das partes na sentença, troca de letras; troca de nomes em certidões etc. É O ERRO GROSSEIRO, que não produz qualquer efeito jurídico.

O fato é que observando detidamente a referida certidão que culminou em ato ilegal desta municipalidade consta o CNPJ da empresa recorrente.

A Administração Pública pode, com ou sem provocação, revogar ou anular o ato administrativo, ou seja, o ato de inabilitação da empresa recorrente, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, in verbis:

"A administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos."

u



“A empresa razão social ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP CNPJ: 77.578.524/0001-99 - PRIME TECNOLOGIA E INFORMATICA, se recusa a aceitar desclassificação compulsória no item 3 no pregão nº 61/2017, análise feita pelo Departamento Técnico, pois o produto ofertado é superior ao solicitado em edital. Assim pelo motivo a empresa razão social ALÍRIO FERREIRA EPP CNPJ: 77.578.524/0001-99(PRIME TECNOLOGIA E INFORMATICA) requer entrar com recurso.”

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de apoio. Os licitantes ausentaram-se da sessão antes da finalização da presente ata alegando compromissos anteriormente assumidos.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Considerando a inabilitação da empresa LEONARDO RODRIGUES SABIAO – EPP, pelo descumprimento das exigências acima descritas, a 2ª colocada para os itens 03 e 04 (cota reservada do item 03) foi convidada a renegociação e considerando que os valores ofertados para os itens 03 e 04(cota reservado do item 03) estão dentro da média estimada pela Supervisão de Compras conforme pode ser apurado na estimativa constante no processo, sendo os mesmos considerados aceitáveis por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Não foi possível verificar autenticidade da Certidão Estadual e Comprovante de inscrição estadual do estado de Minas Gerais, pois o site estava indisponível.

As licitantes foram informadas que as razões de recurso devem protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis no setor de protocolo do Município de Socorro, nos termos do item 10 do edital:

10 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

10.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados a partir da manifestação da pregoeira, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12 do edital.

10.2 – O recurso contra decisão da pregoeira e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

10.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

u

"A administração pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos" (...)."

A Lei nº. 8.666/93 trata das hipóteses de revogação e anulação do procedimento licitatório ao dizer:

"Art. 49 – A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

.....
.....

§3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

José Cretella Júnior leciona: "...pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais" (CRETELLA JÚNIOR, José. Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pág 305).

Quanto ao recurso ora interposto pela recorrente, nota-se que se amolda perfeitamente ao disposto na Lei 10520/02, pois tempestivo e fundamentado, senão vejamos o art. 4º, XVII:

u



INABILITAÇÃO

A empresa LEONARDO RODRIGUES SABIÃO – EPP foi inabilitada considerando que deixou de apresentar a Certidão de Falência exigida no item 6.3.4 do edital.

6.3.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a - Certidão Negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial, nos termos da lei nº 11.101, de 09/02/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes, ou seja, em 13/10/2017.

6.3.7 – Todos os documentos deverão:

- Estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as melhores propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

1	F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000	Arrematado/Vencedor
2	A. R. BENTO INFORMAT	11,9000	Arrematado/Vencedor
3	M.J. DE O. MARTIBIAN	2.435,0000	Arrematado/Vencedor
4(conta do item 03)	M.J. DE O. MARTIBIAN	2.435,0000	Arrematado/Vencedor
5	ATHOMOZ - COMERCIO D	70,0000	Arrematado/Vencedor
6	ALIRIO FERREIRA BARB	15,0000	Arrematado/Vencedor
7	IT2 BRASIL COM. DE E	498,0000	Arrematado/Vencedor

RECURSO

As empresas LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP e ALÍRIO FERREIRA BARBOSA EPP, manifestaram a intenção de recursos nos seguintes termos:

“A empresa LEONARDO RODRIGUES SABIÃO EPP CNPJ 0344220660001-68 – Pouso Alegre MG representada pelo Sr. Jonas Thomas Vieira CPF: 073120276-79 tem a intenção de manifestação de recurso perante o pregão presencial 061/2017 – Processo 109/2017, por ser desclassificado na fase de habilitação o fato ocorrido foi que o funcionário Néri de Lima escrivão do judiciário digitou o nome da empresa na falência escrevendo Ronaldo Rodrigues Sabião –EPP sendo que o correto seria Leonardo Rodrigues Sabião – EPP e colocando correto o CNPJ 034220660001-68.”

03

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DOS PEDIDOS

Diante do exposto e da comprovação do erro na inabilitação da recorrente, pede:

O acolhimento do presente recurso, haja vista o notório ERRO MATERIAL já devidamente corrigido pelo TJMG.

O prosseguimento do certame, com adjudicação dos itens à recorrente, nos termos do art. 4º, XIX da Lei 10.520/2002:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Nesses Termos
Pede Deferimento.

Pouso Alegre, 12 janeiro de 2018.

Leonardo da Costa Parreira



enquadradas no regime de ME ou EPP e estavam em igualdade de condições, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:


Empresa	Valor	Classificação
Item: 1 TECLADO MULTIMÍDIA USB COM FIO PADRÃO ABTN2 PARA DESKTOP. - Principal		
Arrematado/Vencedor		
F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000	1º Lugar
A. R. BENTO INFORMAT	19,6800	2º Lugar
IT2 BRASIL COM. DE E	20,0000	3º Lugar
ALIRIO FERREIRA BARB	22,5000	4º Lugar
Item: 2 MOUSE USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1,5 METROS, COM 1200 DPI OU S - Principal		
Arrematado/Vencedor		
A. R. BENTO INFORMAT	11,9000	1º Lugar
M.J. DE O. MARTIBIAN	14,0000	2º Lugar
ATHOMOZ - COMERCIO D	14,9600	3º Lugar
Item: 3 •Processador: com N° de Threads 4, frequência mínima 2.40 G - Principal		
Arrematado/Vencedor		
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	1º Lugar
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	2º Lugar
Item: 4 •Processador: com N° de Threads 4, frequência mínima 2.40 G - Reservado		
Arrematado/Vencedor		
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	1º Lugar
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	2º Lugar
Item: 5 •Estabilizador de Energia: estabilizador de 500VA, Monovolt - Principal		
Arrematado/Vencedor		
ATHOMOZ - COMERCIO D	70,0000	1º Lugar
M.M. DE SÁ COMERCIO	75,5000	2º Lugar
ALLAN RODRIGUES SILV	78,0000	3º Lugar
Item: 6 CAIXA DE SOM USB - CONEÇÃO DE ENTRADA P2 (3,5MM) POTÊNCIA - Principal		
Arrematado/Vencedor		
ALIRIO FERREIRA BARB	15,0000	1º Lugar
A. R. BENTO INFORMAT	17,9000	2º Lugar
ALLAN RODRIGUES SILV	21,0000	3º Lugar
Item: 7 •Monitor: LED de no mínimo 19 polegadas, pelo menos um cone - Principal		
Arrematado/Vencedor		
IT2 BRASIL COM. DE E	498,0000	1º Lugar
ALIRIO FERREIRA BARB	498,6000	2º Lugar
F-TECH COMERCIAL EIR	549,0000	3º Lugar

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução dos preços das menores ofertas, a Pregoeira considerou que os preços obtidos para os itens, abaixo especificado, são ACEITÁVEIS por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Item	Empresa	Menor Preço	Valor Negociado	Situação
1	F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000	19,0000	Melhor Oferta
2	A. R. BENTO INFORMAT	11,9000	11,9000	Melhor Oferta
3	M.J. DE O. MARTIBIAN	2.435,0000		Melhor Oferta
4	M.J. DE O. MARTIBIAN	2.435,0000		Melhor Oferta
5	ATHOMOZ - COMERCIO D	70,3100	70,0000	Melhor Oferta
6	ALIRIO FERREIRA BARB	15,0000	15,0000	Melhor Oferta
7	IT2 BRASIL COM. DE E	498,5900	498,0000	Melhor Oferta

OAB/MG: 99.614



Mariana Gedoy Moreira Rodrigues Silva
OAB/MG 169.589



F-TECH COMERCIAL EIR	0,0000	Sem Proposta
Fase: 1a Rodada de Lances		
ATHOMOZ - COMERCIO D	70,3100	
M.M. DE SÁ COMERCIO	75,5000	
ALLAN RODRIGUES SILV	78,0000	Declinou
Fase: 2a Rodada de Lances		
ATHOMOZ - COMERCIO D	70,3100	
M.M. DE SÁ COMERCIO	75,5000	Declinou
Fase: Negociação		
ATHOMOZ - COMERCIO D	70,0000	Melhor Oferta
Item: 6 CAIXA DE SOM USB - CONEÇÃO DE ENTRADA P2 (3,5MM) POTÊNCIA - Principal		
Fase: Propostas		
ALIRIO FERREIRA BARB	15,1000	Selecionada
A. R. BENTO INFORMAT	17,9000	Selecionada
ALLAN RODRIGUES SILV	21,0000	Selecionada
VIACONET TELECOMUNIC	37,0000	Não Selecionada
M.J. DE O. MARTIBIAN	35,0000	Não Selecionada
ATHOMOZ - COMERCIO D	26,5000	Não Selecionada
F-TECH COMERCIAL EIR	0,0000	Sem Proposta
LEONARDO RODRIGUES S	0,0000	Sem Proposta
INTELLIGENCY COMPUTA	0,0000	Sem Proposta
IT2 BRASIL COM. DE E	0,0000	Sem Proposta
M.M. DE SÁ COMERCIO	0,0000	Sem Proposta
Fase: 1a Rodada de Lances		
ALIRIO FERREIRA BARB	15,0000	
A. R. BENTO INFORMAT	17,9000	Declinou
ALLAN RODRIGUES SILV	21,0000	Declinou
Fase: Negociação		
ALIRIO FERREIRA BARB	15,0000	Melhor Oferta
Item: 7 Monitor: LED de no mínimo 19 polegadas, pelo menos um cone - Principal		
Fase: Propostas		
ALIRIO FERREIRA BARB	498,6000	Selecionada
IT2 BRASIL COM. DE E	499,0000	Selecionada
F-TECH COMERCIAL EIR	549,0000	Selecionada
LEONARDO RODRIGUES S	630,0000	Não Selecionada
INTELLIGENCY COMPUTA	658,0000	Não Selecionada
VIACONET TELECOMUNIC	735,0000	Não Selecionada
M.M. DE SÁ COMERCIO	550,0000	Não Selecionada
M.J. DE O. MARTIBIAN	550,0000	Não Selecionada
A. R. BENTO INFORMAT	799,0000	Não Selecionada
ATHOMOZ - COMERCIO D	568,7500	Não Selecionada
ALLAN RODRIGUES SILV	600,0000	Não Selecionada
Fase: 1a Rodada de Lances		
IT2 BRASIL COM. DE E	498,5900	
ALIRIO FERREIRA BARB	498,6000	Declinou
F-TECH COMERCIAL EIR	549,0000	Declinou
Fase: Negociação		
IT2 BRASIL COM. DE E	498,0000	Melhor Oferta

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, não havendo necessidade da aplicação do direito de preferência considerando que todas as empresas credenciadas são

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **LEONARDO RODRIGUES SABIÃO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 034.422.066/0001-68, estabelecida na Rua Coronel Otávio Meyer, nº 160, Sala 201, Centro, CEP 37.550-000, na cidade de Pouso Alegre/MG.

OUTORGADO: **VIANEY STENIO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 108.540, Seção do Estado Minas Gerais, 24º Subseção, e, **LEONARDO DA COSTA PARREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 99.614, Seção do Estado Minas Gerais, 24º Subseção e **MARIANA GODOY MOREIRA RODRIGUES SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 169.589, Seção do Estado Minas Gerais, 24º Subseção com escritório profissional situado na Rua Cel. Otávio Meyer, nº 160, sala 213, Centro, Cep 37.550-000, Cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Pouso Alegre, 16 de janeiro de 2018.


LEONARDO RODRIGUES SABIÃO - EPP



Item: 3 • Processador: com N° de Threads 4, frequência mínima 2.40 G -
Principal

Fase: Propostas		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	Selecionada
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Selecionada
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	Selecionada
ALIRIO FERREIRA BARB	1463,4000	Não Selecionada
INTELLIGENCY COMPUTA	1600,0000	Não Selecionada
VIACONET TELECOMUNIC	2600,0000	Não Selecionada
M.M. DE SÁ COMERCIO	1570,0000	Não Selecionada
A. R. BENTO INFORMAT	1849,0000	Não Selecionada
ATHOMOZ - COMERCIO D	1762,0400	Não Selecionada
ALLAN RODRIGUES SILV	1674,0000	Não Selecionada
IT2 BRASIL COM. DE E	0,0000	Sem Proposta
Fase: 1ª Rodada de Lances		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Declinou
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	Declinou
Fase: Renegociação		
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Melhor Oferta
Fase: Negociação		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	Inabilitado

Item: 4 • Processador: com N° de Threads 4, frequência mínima 2.40 G -
Reservado

Fase: Propostas		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	Selecionada
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Selecionada
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	Selecionada
ALIRIO FERREIRA BARB	1463,4000	Não Selecionada
INTELLIGENCY COMPUTA	1600,0000	Não Selecionada
VIACONET TELECOMUNIC	2610,0000	Não Selecionada
M.M. DE SÁ COMERCIO	1570,0000	Não Selecionada
A. R. BENTO INFORMAT	1849,0000	Não Selecionada
ATHOMOZ - COMERCIO D	1762,0400	Não Selecionada
ALLAN RODRIGUES SILV	1674,0000	Não Selecionada
IT2 BRASIL COM. DE E	0,0000	Sem Proposta
Fase: 1ª Rodada de Lances		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Declinou
F-TECH COMERCIAL EIR	2654,0000	Declinou
Fase: Renegociação		
M.J. DE O. MARTIBIAN	2435,0000	Melhor Oferta
Fase: Negociação		
LEONARDO RODRIGUES S	1460,0000	Inabilitado

Item: 5 • Estabilizador de Energia: estabilizador de 500VA, Monovolt -
Principal

Fase: Propostas		
ALLAN RODRIGUES SILV	78,0000	Selecionada
ATHOMOZ - COMERCIO D	70,3100	Selecionada
M.M. DE SÁ COMERCIO	75,5000	Selecionada
LEONARDO RODRIGUES S	115,0000	Não Selecionada
ALIRIO FERREIRA BARB	98,2000	Não Selecionada
INTELLIGENCY COMPUTA	83,0000	Não Selecionada
VIACONET TELECOMUNIC	125,0000	Não Selecionada
IT2 BRASIL COM. DE E	99,0000	Não Selecionada
M.J. DE O. MARTIBIAN	91,0000	Não Selecionada
A. R. BENTO INFORMAT	79,9000	Não Selecionada

TJMG - COMARCA DE POUSO ALEGRE



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RONALDO RODRIGUES SABIAO - EPP
OUTRO DOC:CNPJ:034220660001-68

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CERTIDÃO REFERENTE AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS, VÁLIDA POR 30 DIAS

POUSO ALEGRE, 10 de JANEIRO de 2018 - 14:49:25


DEJAÍR NERI DE LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL



ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

A presente certidão não abrange os processos distribuídos no Processo Judicial Eletrônico - PJE.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ORVIETO BUTTI

AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO: SANTA RITA CEP: 37550000
POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS



Em seguida a Pregoeira convidou individualmente as autoras das propostas que estavam em conformidade com o edital a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 1	TECLADO MULTIMÍDIA USB COM FIO PADRÃO ABTN2 PARA		
DESKTOP. - Principal			
Fase: Propostas			
IT2 BRASIL COM. DE E	20,0000	Selecionada	
F-TECH COMERCIAL EIR	20,0000	Selecionada	
A. R. BENTO INFORMAT	20,9000	Selecionada	
ALIRIO FERREIRA BARB	22,5000	Selecionada	
INTELLIGENCY COMPUTA	23,0000	Não Selecionada	
VIACONET TELECOMUNIC	22,3000	Não Selecionada	
M.M. DE SÁ COMERCIO	20,0000	Não Selecionada	
M.J. DE O. MARTIBIAN	23,4000	Não Selecionada	
ATHOMOZ - COMERCIO D	13,0000	Não Selecionada	
ALLAN RODRIGUES SILV	19,0000	Não Selecionada	
LEONARDO RODRIGUES S	0,0000	Sem Proposta	
Fase: 1a Rodada de Lances			
F-TECH COMERCIAL EIR	19,9800		
A. R. BENTO INFORMAT	19,9900		
IT2 BRASIL COM. DE E	20,0000	Declinou	
ALIRIO FERREIRA BARB	22,5000	Declinou	
Fase: 2a Rodada de Lances			
F-TECH COMERCIAL EIR	19,6900		
A. R. BENTO INFORMAT	19,7000		
Fase: 3a Rodada de Lances			
F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000		
A. R. BENTO INFORMAT	19,6800		
Fase: 4a Rodada de Lances			
F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000		
A. R. BENTO INFORMAT	19,6800	Declinou	
Fase: Negociação			
F-TECH COMERCIAL EIR	19,0000	Melhor Oferta	
Item: 2	MOUSE USB COM FIO DE NO MÍNIMO 1,5 METROS, COM 1200 DPI OU S -		
Principal			
Fase: Propostas			
A. R. BENTO INFORMAT	11,9000	Selecionada	
M.J. DE O. MARTIBIAN	14,0000	Selecionada	
ATHOMOZ - COMERCIO D	14,9600	Selecionada	
F-TECH COMERCIAL EIR	30,0000	Não Selecionada	
ALIRIO FERREIRA BARB	19,7000	Não Selecionada	
INTELLIGENCY COMPUTA	19,0000	Não Selecionada	
VIACONET TELECOMUNIC	18,0000	Não Selecionada	
M.M. DE SÁ COMERCIO	22,0000	Não Selecionada	
ALLAN RODRIGUES SILV	19,0000	Não Selecionada	
LEONARDO RODRIGUES S	0,0000	Sem Proposta	
IT2 BRASIL COM. DE E	0,0000	Sem Proposta	
Fase: 1a Rodada de Lances			
A. R. BENTO INFORMAT	11,9000		
M.J. DE O. MARTIBIAN	14,0000	Declinou	
ATHOMOZ - COMERCIO D	14,9600	Declinou	
Fase: Negociação			
A. R. BENTO INFORMAT	11,9000	Melhor Oferta	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS

JUSTIÇA COMUM / JUIZADO ESPECIAL

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA – ESPECÍFICA POR AÇÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA

Certifica que, consultando os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL no banco de dados do Sistema Judicial Eletrônico - PJE, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA em tramitação, até a presente data, contra:


Nome: RONALDO RODRIGUES SABIAO - EPP

CNPJ: 034220660001-68



A presente certidão tem a finalidade de informar a existência de processos no PJE, e não exclui a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas. Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias.

POUSO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2018.


DEJAÍR NERI DE LIMA
Escrivã(o) do Judicial

FÓRUM ORVIETTO BUTTI
AV. DR. CARLOS BLANCO, 245 BAIRRO SANTA RITA II – CEP: 37550000
POUSO ALEGRE – MINAS GERAIS



Em seguida analisou as Declarações das Licitantes de que atendiam plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, sendo que as propostas apresentadas foram consideradas em conformidade com os termos estabelecidos no edital e termo de referência, convocando as licitantes selecionadas à participar da fase de lances, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 2914/2011 e Lei Federal nº 10.520/2002.

Compareceu a presente sessão o Sr. Joel Luis Pinto – Chefe de Serviço de Processamento de Dados, para análise técnica dos catálogos apresentados pelas empresas, o qual manifestou-se pela conformidade dos catálogos, com exceção dos abaixo elencados:

Após análise técnica dos catálogos realizada pelo Sr. Joel Luis Pinto o mesmo apresentou as justificativas de desclassificação dos itens das propostas das empresas nos termos que segue:

Justificativa de desclassificação de empresas no pregão presencia: Processo 109/2017 pregão 061/2017.

Foram desclassificadas as empresas pelos seguintes motivos.

- A empresa **Alírio Ferreira Barbosa EPP** foi desclassificada do **item 3** pelo seguinte motivo: O Processador FX 4100 não possui processamento gráfico conforme descrito no processo.
- A empresa **Allan Rodrigues Silva EPP** Foi desclassificada do **item 1 e item 3** pelo seguinte motivo: O teclado apresentado no catálogo não é multimídia conforme solicitado, portanto não está em conformidade com a descrição do processo.
- A empresa **Athomoz comercio de produtos eletrônicos eirelli ME** foi desclassificada do **item 1 e item 3** pelo seguinte motivo: : O teclado apresentado no catálogo não é multimídia conforme, portanto não está em conformidade com a descrição do processo.
- A empresa **M.M.SÁ comercio e representações LTDA –EPP** foi desclassificada do **item 1 e item 3** pelo seguinte motivo: O teclado apresentado no catálogo não é multimídia conforme, portanto não está em conformidade com a descrição do processo.
- A empresa **AR Bento informática ME** foi desclassificada do **item 3** pelo seguinte motivo: O gabinete apresentado possui portas frontais UBS 1.1, não atende ao solicitado no descritivo do processo.
- A **Intelligency computadores do Brasil Eirelle EPP** foi desclassificada do **item 3** pelo seguinte motivo: O gabinete apresentado possui portas frontais UBS 1.1, não atende ao solicitado no descritivo do processo.
- A **Via connect telecomunicações comercial LTDA EPP** foi desclassificada do **item 3** pelo seguinte motivo: O gabinete apresentado possui portas frontais UBS 1.1, não atende ao solicitado no descritivo do processo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO PARA O PROCESSO:109/2017/PMES-PREGÃO PRESENCIAL
N. 061/2017

Pouso Alegre, 12 de JANEIRO de 2018

Eu, DEJAIR NERI DE LIMA, Oficial de Apoio Judicial D, responsável pela Central de Certidões, venho por meio deste, declarar para os devidos fins que, a certidão específica de FALÊNCIA E CONCORDATA, foi emitida ERRADA com o nome RONALDO RODRIGUES SABIAO – EPP, sendo que o nome correto seria LEONARDO RODRIGUES SABIAO- EPP, emitida na data de 10/01/2018 ÀS 14:49 horas.

Sem mais para o momento, era o que tinha a declarar;



DEJAIR NERI DE LIMA
MATRÍCULA: F0247106





MUNICÍPIO DE SOCORRO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO Nº 109/2017/PMES – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria Municipal de Educação, Escolas de Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Creches Municipais, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.

PREÂMBULO

No dia onze do mês de janeiro de 2018, às 9h30 min, reuniram-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, situada à Av. José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, SP, a Pregoeira Lilian Mantovani Pinto e a Equipe de Apoio, Paulo Reinaldo de Faria, Luis Claudio Bonetti e Elenice Brindo da Cruz, designados através da Portaria 7787/2018 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

Empresa

VIACONECT TELECOMUNICAÇÕES COM. LTDA – EPP
ATHOMOZ – COMÉRCIO DE PROD. ELETRÔNICOS EIRELI – ME
ALIRIO FERREIRA BARBOSA – ME
IT2 BRASIL – COM. DE EQUIP. E SERV. DE INF. LTDA – EPP
F-TECH COMERCIAL EIRELI – EPP
LEONARDO RODRIGUES SABIAO – EPP
M.M. SÁ COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP
ALLAN RODRIGUES SILVA – EPP
M.J. DE O. MARTIMBIANCO & CIA LTDA - ME
A.R. BENTO INFORMÁTICA – ME
INTELLIGENCY COMPUTADORES DO BRASIL EIRELLI – EPP

Representantes

William Tadeu Ouro Preto
Sérgio Ricardo Turci
Alessandro Alencar T. G. Pereira
Milena Tancredo Zambonini
Geraldo Severino Rodrigues
Jonas Thomas Vieira
Milton Moreira de Sá
Allan Rodrigues Silva
Paulo Celso Martimbianco
Paulo Araujo Vasconcelos Filho
Valdir Vieira da Rocha

A Pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento.

Verificando ainda que o edital foi publicado no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOU – Diário Oficial da União e disponibilizado no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em lei, bem como no termos do Decreto Municipal nº 2914/2011, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 33 (trinta e três) empresas acessaram o download de retirada do edital, bem como a municipalidade encaminhou e-mail a empresas, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame.